



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.205 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser paga aos Policiais Militares, do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de Convênio celebrado com o Município de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 057/2019)

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Suzano.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º. Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por desempenho da atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio.

§ 1º. O valor mensal da gratificação por atividade delegada corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da atividade delegada observados os seguintes limites:

I - Para soldado e cabo, o valor de cada hora despendida fixado em uma (1) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

II - Para Sargento e Subtenente, o valor de cada hora despendida fixado em uma (1) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

III - Para Oficiais, o valor de cada hora despendida fixado em uma (1) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 2º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e ceder, por meio de convênio, a Polícia Militar do Estado de São Paulo viaturas e equipamentos a serem empregados no exercício da atividade delegada.

Art. 4º. As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de outubro de 2019, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

WALMIR PINTO Prefeito Municipal em Exercício

Afrânio Evaristo Da Silva Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino